

Agenda Legislativa 2015



Fecomércio RS

Sesc | Senac



**Agenda Legislativa
2015**

Porto Alegre, 2015

Sumário

Apresentação	05
1. PL n° 10/2011 Selo Higiênico.....	07
2. PL n° 20/2011 Vida Útil dos Veículos de Transporte.....	08
3. PL n° 152/2011 Funcionamento dos Estacionamento.....	09
4. PL n° 166/2011 Vedação da Cobrança de Boletos.....	11
5. PL n° 282/2011 Demonstração dos Tributos Pagos.....	12
6. PL n° 369/2011 Produtos Fumígenos.....	13
7. PL n° 379/2011 Fornecimento de Preservativos.....	15
8. PL n° 422/2011 Informações nas Sacolas.....	16
9. PL n° 439/2011 Exibição de Material Explicativo no Comércio.....	17
10. PL n° 445/2011 Fixação de Data e Turno para Entrega dos Produtos.....	18
11. PL n° 25/2012 Consumo de Bebidas em Postos.....	19
12. PL n° 62/2012 Benefício para Veículo Movido à Gás Natural	20
13. PL n° 236/2012 Identificação da Origem Produtora.....	21
14. PL n° 83/2013 Declaração de Negativa de Crédito.....	23
15. PL n° 248/2014 e 90/2015 Cassação do ICMS.....	24
16. PL n° 32/2015 Localização dos Depósitos de Agrotóxicos.....	26
17. PL n° 40/2015 Horário para Transporte de Valores.....	27
18. PL n° 44/2015 Indicação do Uso de Agrotóxicos.....	28
19. PL n° 89/2015 Monitoramento Eletrônico.....	29



Apresentação

A Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (Fecomércio-RS) apresenta aos políticos e empreendedores gaúchos a 4ª edição de sua Agenda Legislativa. Esta publicação, que teve início em 2010, contém os principais projetos que são acompanhados pela Federação junto ao Poder Legislativo Gaúcho, com o posicionamento formal dos empresários do setor terciário da economia sobre os temas que impactam o cotidiano de suas atividades.

Em nosso estado, fomos os pioneiros nesse tipo de manifestação, quando o movimento empresarial ainda era reticente ao defender suas pautas junto ao Poder Legislativo. Com o tempo, percebemos que a maioria das pautas empresariais é apoiada pelo conjunto da sociedade, e que a transparência de posicionamentos é o melhor caminho para a construção de um diálogo profícuo entre o parlamento e o setor econômico que representamos.

Nas próximas páginas, o leitor perceberá que existem projetos que são apoiados pela Federação, e outros que receberam manifestação contrária ao seu conteúdo. Em nenhum momento, estes posicionamentos relativos aos projetos de lei representam contrariedade ou apoio a determinados parlamentares ou partidos. Somos uma Casa política, no entanto, apartidária. Valorizamos o trabalho de cada parlamentar, e respeitamos todas as correntes de pensamento que os elegeram.

Queremos participar da construção de políticas públicas eficientes, que levem o Rio Grande a um novo ciclo de desenvolvimento sustentável, e temos a convicção de que o parlamento é um ambiente dotado de democracia, representatividade e legitimidade para elaborar, debater e aprovar tais normas.

Da mesma forma, a legitimidade da Fecomércio-RS para participar desta construção vai além das prerrogativas legais. Nossa representação é construída no dia a dia, com ações que visam defender os interesses do comércio de bens, serviços e turismo. Para isso, periodicamente, empresários de todo o estado se reúnem nas comissões e conselhos desta casa para analisar, debater e colaborar com o trabalho dos nossos parlamentares.

Por isso, desejamos que este conteúdo seja proveitoso para todos aqueles que se interessam pelo futuro do Rio Grande, pois é resultado de muito trabalho, reflexão e dedicação dos membros de nossa diretoria.

Luiz Carlos Bohn
Presidente



1. Selo em Latas

Projeto de Lei nº 10/2011

Autor

Deputado Estadual Gilmar Sossella (PDT).

Ementa

Dispõe sobre o uso de selo higiênico nas latas de bebidas.

Explicação da Ementa

O projeto determina que as latas de bebidas comercializadas neste estado devam possuir selo higiênico na superfície onde o consumidor tenha contato bucal com a lata, entendendo como “selo higiênico” o lacre ou película feita de material que tenha propriedade isolante de agentes contaminadores, orgânicos ou não, da superfície da lata, elaborado para contato bucal do consumidor.

A falta de observação dessa Lei acarretará penalidade de multa ou suspensão da comercialização do produto, em caso de reincidência. Ainda, em caso de comercialização de bebidas industrializadas fora do território do estado, que não possuam o selo higiênico, a responsabilidade pela sua colocação é das empresas distribuidoras, devendo estas tomar as precauções de higienização e esterilização das latas, antes da colocação do selo.

Tramitação

Protocolado em 1º de fevereiro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda relator.

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

O projeto determina que a responsabilidade pela colocação dos selos e a higienização e esterilização das latas, no caso de comercialização de bebidas industrializadas fora do território estadual, é das empresas distribuidoras. Este fato, em si, já atribui aos distribuidores de produtos responsabilidades que devem ser das empresas produtoras.

Não há embasamento científico ou técnico que respalde a generalização da comercialização de latas de bebidas como atividade que atente contra a saúde de um indivíduo. Ou seja, o contato com latas de bebidas em estabelecimentos comerciais não gera, isoladamente, riscos à incolumidade física dos consumidores.

Acrescentamos que, caso ocorram exposições pontuais ao risco, o consumidor já está protegido com regulamentação própria. Nesse sentido, o Código Penal assim tipifica:

“Art. 278. Fabricar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, entregar a consumo coisa ou substância nociva à saúde, ainda que não destinada à alimentação ou a fim medicinal: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Ademais, uma vez que a proposição determina a utilização de selos higiênicos nas latas de bebidas, sob a justificativa de proteção da saúde pública, deve-se ressaltar que o próprio parlamentar proponente salienta, em sua justificativa, que o ideal seria uma efetiva vigilância sanitária nos armazéns e depósitos das empresas que comercializam bebidas.

2. Vida Útil dos Veículos de Transporte

Projeto de Lei nº 20/2011

Autor

Deputado Estadual Gilmar Sossella (PDT).

Ementa

Dispõe sobre a vida útil dos veículos de transporte de passageiros destinados a fretamento e turismo no Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação da Ementa

A referida proposição dispõe sobre a proibição da utilização de veículos de transporte com mais de 30 anos de vida útil para fins de fretamento e turismo, e com mais de 20 anos para fim de transporte escolar no estado do Rio Grande do Sul.

O projeto estabelece, ainda, que as empresas cuja frota seja superior a 05 veículos, mantenham 25% dela composta por veículos com menos de 20 anos de idade. Prevê, também, que os veículos sejam vistoriados por oficina própria ou terceirizada, observada a seguinte periodicidade: veículo com idade até 05 anos, vistoria anual; veículo com idade acima de 05 até 15 anos, vistoria semestral; veículo com idade acima de 15 até 20 anos, vistoria quadrimestral; veículo com idade acima de 20 até 30 anos, vistoria trimestral.

Tramitação

Protocolado em 1º de fevereiro de 2011, tramita, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde já recebeu parecer contrário do Deputado Estadual Pedro Westphalen (PP) e do Deputado Estadual Frederico Antunes (PP). Atualmente, aguarda relator.

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição, ao impor restrições à circulação de veículos de condução de passageiros nos setores de fretamento, turismo e escolar, pretende estabelecer regras atinentes ao transporte, interferindo, assim, na competência privativa da União, nos termos do Artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

3. Funcionamento dos Estacionamentos

Projeto de Lei nº 152/2011

Autor

Deputado Estadual Dr. Basegio (PDT).

Ementa

Dispõe sobre regras de proteção aos usuários de estacionamentos públicos e de estabelecimentos que oferecem serviços de manobra e guarda de automotores no estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A presente proposição torna obrigatório, aos estacionamentos públicos e aos estabelecimentos que oferecerem serviços de manobra ou guarda de automotores, emitir comprovante de recebimento do veículo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) valor a ser pago pela utilização do estacionamento;
- b) identificação do condutor, do modelo e da placa do veículo;
- c) prazo de tolerância, se houver;
- d) horário de funcionamento do estabelecimento;
- e) nome, endereço e CNPJ da empresa responsável pelo serviço; e
- f) dia e horário do recebimento e da entrega do veículo.

Também impõe manter seus relógios de controle de entrada e saída visíveis ao consumidor. Quanto ao termo "estacionamentos públicos", entende-se todos aqueles que oferecem vagas ao público em geral, com ou sem cobrança do serviço prestado.

Se aprovada, passará a responsabilidade da segurança do veículo ao estabelecimento, respondendo solidariamente por eventuais danos causados nos veículos dentro da empresa que fizer uso de serviço terceirizado de estacionamento, manobra e guarda.

Além disso, cabe ao estabelecimento provar que o estrago não aconteceu nas suas dependências. Ficaria vedado aos empreendimentos de que trata esta Lei a fixação de placas indicativas que atenuem ou exonorem qualquer responsabilidade destes em relação ao veículo ou a objetos que dele façam parte, salvo avisos que recomendem aos usuários a não deixarem objetos de valor dentro do veículo.

Tramitação

Protocolado em 28 de abril de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do relator Deputado Estadual Maurício Dziedriki (PTB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Inicialmente, é necessário apontar que o projeto em tela não diferencia estabelecimentos que apenas oferecem espaços para estacionamento de estabelecimentos que oferecem também os serviços de manobra e guarda, aplicando regras idênticas para ambos. Falta ao projeto ressaltar os casos de locação sem a guarda do veículo, onde não cabe a responsabilidade civil do empreendimento em razão da natureza jurídica da locação, prevista em Lei Federal. Esse descompasso com a realidade dos serviços que são prestados habitualmente causa uma série de empecilhos ao funcionamento dos estacionamentos.

A identificação do motorista é inviável em estabelecimentos que apenas oferecem espaços para locação. Ademais, o projeto carece de ajuste nas informações que são solicitadas nos recibos, como, por exemplo, o valor a ser pago pelo serviço no ingresso do veículo, sendo que o preço da estadia somente poderá ser calculado no momento da retirada. A previsão de identificação do condutor, modelo e placa do veículo, por sua vez, pode gerar filas em shoppings e estacionamentos com grande fluxo.

O projeto ainda amplia a responsabilidade dos referidos estabelecimentos quanto à segurança do veículo enquanto estiver sob sua guarda, e caberá à empresa prestadora do serviço provar que a avaria não aconteceu nas suas dependências. Tal determinação implica uma mudança na estrutura dos referidos locais, bem como na relação com o consumidor, pois terão que fazer uma vistoria no veículo, podendo suscitar desconforto ao cliente.

Portanto, a proposição acaba interferindo na boa eficiência do serviço, além de encarecer o produto, considerando que será preciso vincular-se a uma empresa seguradora para garantir o bom fluxo de seu empreendimento, resultando em encargos ao consumidor final.

4. Vedação da Cobrança de Boletos

Projeto de Lei nº 166/2011

Autor

Deputado Estadual Pedro Pereira (PSDB).

Ementa

Dispõe sobre a vedação de cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto bancário no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A proposição veda a cobrança de taxa por emissão de carnê ou boleto das instituições bancárias, imobiliárias, de ensino, academias, clubes, condomínios, empresas de água, luz, telefone e empresas comerciais em geral.

Tramitação

Protocolado em 10 de maio de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do relator Deputado Estadual Alexandre Postal (PMDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição elimina a possibilidade de clientes e empresas acordarem sobre quais as condições que as partes desejam celebrar em contrato. O fato é que, se por um lado a emissão dos boletos bancários facilita o pagamento dos débitos por parte do consumidor, sua disponibilização acarreta altos custos ao estabelecimento fornecedor.

Atualmente, o comércio varejista já disponibiliza aos seus clientes uma série de meios alternativos ao tradicional “carnê”, que, por muitos anos, foi a única maneira de os consumidores comprarem por crédito. Na última década, a expansão da utilização dos cartões de crédito e de débito tornou-se um facilitador nas relações de consumo. Essa facilidade não é gratuita, pois as taxas cobradas pelas administradoras desses cartões variam entre 3% e 6%, somadas às taxas fixas de aluguel de equipamentos e acesso à internet.

Apesar de onerosas para o empresariado, tais formas de pagamento são mais modernas, práticas e eficientes. Os consumidores efetuam seus pagamentos sem sair de suas residências. Além disso, o número de clientes que prefere enfrentar filas bancárias é reduzido e os custos dessa operação atingirão, invariavelmente, todos os consumidores.

Embora o projeto pretenda isentar a cobrança de boleto aos cidadãos, os custos seriam repassados aos estabelecimentos e, de forma indireta, ao consumidor final, dificultando as relações contratuais, podendo inviabilizar negócios.

Os estabelecimentos estão, cada vez mais, buscando adequar-se ao dia a dia do consumidor. Todavia há interpretações equivocadas das resoluções que dispõe sobre tal matéria. Faz-se necessária, portanto, uma reorientação da proposição legislativa que está em tramitação, no sentido de não permitir que sua aprovação signifique empecilhos às empresas e ao consumidor.

5. Demonstração dos Tributos

Projeto de Lei nº 282/2011

Autor

Deputado Estadual João Fischer (PP).

Ementa

Torna obrigatória a demonstração dos tributos pagos sobre o produto adquirido pelo consumidor final em nota fiscal.

Explicação da Ementa

A referida proposição determina que todo documento fiscal emitido em operações ao consumidor final por ocasião da venda de mercadorias e serviços deverá informar o montante dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciam na formação do preço final.

Ainda, o projeto dispõe que o descumprimento da lei sujeitará o infrator à suspensão da emissão da "AIDF" (Autorização de Impressão de Documento Fiscal), bem como à suspensão do alvará de funcionamento e as demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Tramitação

Protocolado em 18 de agosto de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do relator Deputado Estadual Jorge Pozzobom (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Em que pese compreendermos o objetivo da proposição e, ainda, concordarmos com o direito de o

consumidor ter conhecimento, a Lei Federal 12.741, sancionada em dezembro de 2012, torna obrigatória a emissão de notas fiscais com o detalhamento do valor e da quantidade dos impostos pagos em cada produto ou serviço.

Para adequar a impressão das notas fiscais de acordo com o determinado na proposição, seria necessário implementar softwares diversos, considerando que, conforme o produto, a incidência de impostos será diferente, por isso as punições previstas na Lei 12.741/2012 começaram a partir de 10 de junho de 2014, após posterior regulamentação.

Entendemos que o Projeto de Lei 282/2011 tornou-se obsoleto com a sanção da Lei supramencionada, já que os esclarecimentos ao consumidor, no que tange à carga tributária incidente sobre as mercadorias, já vêm sendo praticados.

6. Produtos Fumígenos

Projeto de Lei n° 369/2011

Autor

Deputado Estadual Dr. Basegio (PDT).

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por parte do comprador de produtos fumígenos e derivados de tabaco.

Explicação da Ementa

A referida proposição estabelece que os compradores de produtos fumígenos e derivados de tabaco se identifiquem ao efetuarem a compra através da apresentação de um documento com foto. São abrangidos por essa exigência os seguintes produtos: cigarros industrializados, cigarros manuais, cigarrilhas, charutos, fumo picado, fumo em rolo e fumo para aspirar (rapê).

O projeto estabelece, também, que a fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de identificação por parte do comprador será realizada pelos Conselhos Tutelares, Polícia Militar e Polícia Civil. Determina, ainda, que os locais de venda dos referidos produtos devem afixar cartazes orientando os consumidores quanto à apresentação de documento.

Tramitação

Protocolado em 1 de novembro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do relator Deputado Estadual Jorge Pozzobom (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A matéria não estabelece quem suportará a sanção pelo descumprimento da obrigatoriedade de apresentação do documento, que poderá ser tanto do comerciante, por não solicitar a identificação, quanto do consumidor, por não apresentar a identificação. A definição dessas penalidades ficaria a cargo do Poder Executivo, através de posterior regulamentação.

Além disso, conforme a própria justificativa do projeto refere, atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda desses produtos à criança e adolescente, conforme segue:

“Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

(...)

III – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.”

Por sua vez, a Lei nº 9.294/1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, em seu Art. 3º-A, proíbe a venda, a menores de dezoito anos, de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Ou seja, já existe legislação suficiente visando coibir o consumo de produtos fumígenos por crianças e adolescentes. Todavia, é necessário que as normas sejam cumpridas, e, para isso, deve haver uma conscientização por parte dos órgãos públicos e da sociedade, que pode ser efetivada através do aumento de campanhas educativas.

Nesse sentido, a criação de outra norma corre o risco de ser ineficaz, restando obsoleta em nosso ordenamento, pois, se não houver fiscalização, será apenas mais uma lei a ser desobedecida.

7. Fornecimento de Preservativos

Projeto de Lei nº 379/2011

Autor

Deputado Estadual Catarina Paladini (PSB).

Ementa

Torna-se obrigatório o fornecimento gratuito de preservativos e de folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis por motéis, hotéis, pousadas, pensões e similares sediados no estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A proposição obriga os motéis, hotéis, pousadas, pensões e similares a fornecer, gratuitamente aos seus clientes, preservativos e folhetos educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis.

Os estabelecimentos de que trata o caput fornecerão, no mínimo, 1 (um) preservativo por casal, que poderá optar por modelos masculinos ou femininos. Quando solicitado pelos clientes, os hotéis, pousadas, pensões e similares deverão ter preservativos à disposição junto à administração do local.

Aplica-se, também, o disposto no caput deste Artigo aos motéis do tipo drive-in.

Tramitação

Protocolada em 8 de novembro de 2011, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do relator Deputado Estadual Jorge Pozzobom (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição, sob a justificativa de efetivar a proteção e defesa da saúde pública, repassa ao estabelecimento comercial um ônus que deveria ser suportado preponderantemente pelo Poder Público.

Da forma como se encontra, a proposta, ao invés de homenagear os princípios da solidariedade e da cidadania na promoção de prevenção à saúde, obriga coercitivamente os estabelecimentos a exercerem atividade de caráter público, sem quaisquer subsídios e as suas próprias expensas, em colisão ao mandamento constitucional de livre iniciativa da atividade comercial, aumentando ônus e encargos financeiros das empresas e afetando sua competitividade.

8. Informações nas Sacolas de Farmácias e Drogarias

Projeto de Lei nº 422/2011

Autor

Deputado Estadual Alexandre Postal (PMDB).

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias imprimirem, nas sacolas e recipientes utilizados para acondicionar os produtos comercializados, informações sobre o uso de medicamentos.

Explicação da Ementa

A referida proposição torna obrigatória, às farmácias e drogarias do estado, a impressão de informações educativas, como:

- I - Obedecer doses, horários e dias prescritos pelo médico;
- II - Não oferecer nem receitar medicamentos a terceiros;
- III - Manter remédios fora do alcance de crianças e de pessoas não habilitadas ao seu manuseio;
- IV - Guardar os medicamentos em lugar fresco, arejado e protegido da luz;
- IV – Não jogar no lixo remédios vencidos ou não utilizados;
- V - Procurar um médico ou farmacêutico em caso de dúvida.

Tramitação

Protocolado em 24 de novembro de 2011, o projeto de lei tramita atualmente na Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do relator, Deputado Estadual Dr. Basegio (PDT).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

As obrigações impostas pelo Projeto estão impressas nas bulas dos medicamentos e em suas próprias embalagens, sendo desnecessária sua impressão nas sacolas, haja vista a realidade econômica dos estabelecimentos comerciais, principalmente as farmácias e drogarias que já são amplamente controladas.

O objetivo justificado enaltece que a matéria visa à colaboração para a utilização correta dos medicamentos, criando, assim, uma nova cultura em relação à administração correta de medicamento, visando inibir a automedicação. Embora louvável tal justificativa, a maneira mais adequada para inibir a automedicação seria uma política pública de orientação e esclarecimento.

9. Exibição de Material Explicativo no Comércio

Projeto de Lei nº 439/2011

Autora

Deputada Estadual Miriam Marroni (PT).

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, em local visível, de material explicativo em lojas que comercializam aparelhos celulares sobre as formas de desativação dos mesmos em casos de roubo ou furto no estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A referida proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, em local visível, de material explicativo, em lojas que comercializam aparelhos celulares, sobre as formas de desativação destes em casos de roubo ou furto. No caso de descumprimento da norma, será configurado ato de desobediência, com imposição da penalidade de multa, conforme previsão do inciso I, do Art. 56, da Lei Federal n. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Tramitação

Protocolado em 8 de dezembro de 2011, tramita na Comissão de Constituição de Justiça (CCJ), onde já recebeu parecer contrário do Deputado Estadual Pedro Westphalen (PP). Atualmente, aguarda parecer da Deputada Estadual Manuela D'Ávila (PC do B).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A proposição repassa ao comerciante varejista um ônus que deveria ser suportado pela empresa de telefonia, que possui o devido conhecimento técnico para tanto.

Da forma como se encontra, a proposta não detém suficiente coerência para cumprir o objetivo ao qual se propõe, de instituir barreiras para coibir o comércio ilegal de aparelhos celulares no mercado paralelo, além de coibir roubos e furtos desses aparelhos no Rio Grande do Sul.

Concordando com a intenção do projeto, entendemos que possuiria maior eficácia no cumprimento do objetivo proposto a intensificação de medidas repressivas e punitivas por parte dos órgãos responsáveis.

10. Fixação de Data e Turno para Entrega dos Produtos

Projeto de Lei nº 445/2011

Autor

Deputado Estadual Pedro Pereira (PSDB).

Ementa

Altera a Lei 12.185 de 21, de dezembro de 2004, que "obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no estado do Rio Grande do Sul, a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores".

Explicação da Ementa

A Lei 12.185, de 21 de dezembro de 2004, obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no estado a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores. O projeto dispõe que a data e o turno sejam fixados previamente, e que seja emitido ao consumidor documento com as seguintes informações:

- I - identificação do estabelecimento comercial, o nome fantasia, o número de inscrição no CNPJ, o endereço e número do telefone para contato;
- II - descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;
- III - data e turno em que o produto deverá ser entregue ou prestado o serviço;
- IV - endereço onde deverá ser entregue o produto ou realizado o serviço.

A referida matéria, conforme propõe o projeto, determina que em caso de operações não presenciais, o referido documento deverá ser remetido por e-mail, correio, fax, etc.

Ainda, dispõe que em caso de descumprimento da norma, deverão ser aplicadas as penalidades dispostas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Tramitação

Protocolada em 14 de dezembro de 2011, tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde já recebeu parecer contrário do Deputado Estadual Edson Brum (PMDB). Atualmente, aguarda parecer do relator, Deputado Estadual Maurício Dziedriki (PTB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Diante do exposto, verifica-se grande discrepância entre as determinações do projeto e as penalidades impostas. Ademais, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) elenca desde multa até interdição do estabelecimento para estes casos, causando sobreposições de normas legislativas.

Também se deve ressaltar que as informações relativas à empresa e o produto já constam na Nota Fiscal, não havendo necessidade de emissão de novo documento para o consumidor, principalmente se considerarmos as implicações burocráticas e ambientais envolvidas.

11. Consumo de Bebidas em Postos

Projeto de Lei nº 25/2012

Autor

Deputado Estadual Dr. Basegio (PDT).

Ementa

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de postos de combustível, lojas de conveniência, estacionamentos e congêneres instaladas em sua área de serviço, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A Proposta estabelece a proibição do consumo de qualquer bebida com teor alcoólico nas dependências de postos de combustível, lojas de conveniência, estacionamentos e congêneres instaladas em sua área de serviço, em todo o estado do Rio Grande do Sul.

A proibição de consumo se aplica ainda que a bebida não tenha sido adquirida no estabelecimento comercial e estende-se a toda área de serviço do local.

Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fixar, em local visível, cartazes contendo a numeração da lei e a frase "proibido o consumo de bebidas alcoólicas".

O desatendimento da proibição acarreta multa de 600 UPF (Unidade Padrão Fiscal) e de 1200 UPF em caso de reincidência. A persistência da infração, além da aplicação da multa devida, pode acarretar a cassação da inscrição estadual do estabelecimento.

Tramitação

Protocolado em 10 de fevereiro de 2012, tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde já recebeu parecer contrário do Deputado Estadual João Fischer (PP). Atualmente, aguarda parecer do Deputado Estadual Jorge Pozzobom (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

O projeto estabelece uma relação direta entre a comercialização de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos mencionados e o seu consumo nos locais de venda com a possibilidade de ocorrência de acidentes de trânsito. Porém, não há embasamento técnico que respalde tal vinculação, motivo pelo qual entendemos ser desproporcional a imposição de tamanha restrição à atividade econômica dessas empresas.

A venda de bebidas alcoólicas é uma atividade legalizada e que, isoladamente, não pode ser vinculada a acidentes de trânsito. Ainda, as situações de imprudência relacionadas à bebida alcoólica e direção não seriam extintas com a medida proposta neste projeto, tendo em vista que as bebidas poderão ser adquiridas em outros estabelecimentos.

Em que pese compreendermos e concordarmos com a intenção do projeto, se aprovado da forma como se encontra, não atingirá o êxito pretendido, ao passo que políticas públicas de educação para a segurança no trânsito, implementadas pelos órgãos responsáveis, certamente atingirão este propósito com maior eficácia.

12. Benefício para Veículo Movido à Gás Natural Veicular e Energia Elétrica

Projeto de Lei nº 62/2012

Autor

Deputado Estadual Dr. Basegio (PDT).

Ementa

Altera a Lei 8.115, de 30 de dezembro de 1985, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Explicação da Ementa

A proposição concede desconto de 1,5% na alíquota do IPVA de veículos automotores que sejam movidos à gás natural veicular ou energia elétrica.

Tramitação

Protocolado em 5 de abril de 2012, atualmente tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Elton Weber (PSB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente

Atualmente, um dos principais desafios da sociedade é desenvolver políticas públicas de sustentabilidade, tendo as emissões de gás carbônico e de outros gases poluentes aumentado em nível muito superior ao que o ecossistema é capaz de suportar, fato que contribuiu para a aceleração do efeito estufa, colaborando para o aquecimento global e causando o agravamento de diversas doenças, sobretudo respiratórias.

A matéria objetiva incentivar o uso do Gás Natural Veicular (GNV), levando-se em consideração que o gás natural é menos poluente, podendo emitir até 80% menos monóxido de carbono na atmosfera se comparado à gasolina, desde que a conversão de motor seja realizada de forma regular.

No que tange à sua constitucionalidade, destacamos que a iniciativa legislativa das normas tributárias não é reservada ao chefe do Poder Executivo, como já afirmado pelo Supremo Tribunal Federal.

Todavia, caso a proposição seja aprovada, deverá haver compensação de receita, que já é abordada na justificativa do projeto, onde demonstra que a compensação será o incentivo à instalação de equipamentos necessários ao funcionamento de tais sistemas de energia sustentável, que implicará na arrecadação de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Se a medida for implantada, o contribuinte poderá percebê-la com satisfação, pois terá três vantagens: poderá utilizar o GNV, que é um combustível mais econômico, em seu veículo; utilizando o GNV estará colaborando para a manutenção de um ar mais limpo no Rio Grande do Sul e, por fim, pagará menor valor de IPVA pelo excelente incentivo proporcionado à população.

13. Identificação da Origem Produtora na Nota Fiscal de Venda

Projeto de Lei nº 236/2012

Autor

Deputado Estadual Marlon Santos (PDT).

Ementa

Determina a identificação da origem produtora no documento fiscal de venda emitido por cooperativa ou outro empreendimento de armazenagem e/ou comercialização de grãos produzidos no estado do Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

A proposição determina que todo empreendimento dedicado à atividade de armazenagem de grãos e organizado sob qualquer forma jurídica será obrigado, para fins contábeis e de controle de estoque, a fazer constar a origem produtora no campo observações da Nota Fiscal, emitida na ocasião de venda e comercialização dos produtos de terceiros do qual é depositário.

Ainda, destaca que a origem produtora é o nome completo do agricultor depositante, ou razão social, no caso de empresas.

Tramitação

Protocolado em 18 de outubro de 2012, atualmente tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Jorge Pozzobom (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Salientamos que a capacidade de armazenagem no estado está abaixo da necessidade, face à produção aproximada de cerca de 32 milhões de toneladas e uma capacidade armazenadora de aproximadamente 70% disto. Ou seja, a atividade de armazenamento de grãos estaria engessada, caso a proposição fosse aprovada. As empresas de armazenagem e comercialização de grãos estariam reféns da liberação dos produtores, situação impraticável no atual modelo de negócios.

Entendemos que a possibilidade de comercialização do cerealista desafoga o sistema armazenador.

A segmentação da armazenagem é absolutamente inviável, ainda, o preço do produto comercializado é fixo (preço internacional), ou seja, a cerealista fica refém a repassar esses custos ao produtor, pagando menos pelos grãos entregues. Isso tende a prejudicar ainda mais os pequenos agricultores, pois quanto mais fragmentada for a produção, maior é o custo para a empresa fazer a identificação da origem produtora em Nota Fiscal.

A metodologia utilizada na compra da produção agrícola está relacionada a inúmeros produtores rurais, a qual, em algumas ocasiões, ocorre em forma de comodato, onde a empresa armazenadora financia o agricultor através do fornecimento de sementes, insumos, fertilizantes, tecnologia e assistência na lavoura, sendo o pagamento efetuado através da entrega de parte do resultado da colheita.

Portanto, entendemos que não devemos ter uma legislação que iniba o empreendedorismo. A busca por melhores resultados na comercialização dos grãos que lhe foram confiados é uma expectativa do produtor rural.

14. Declaração de Negativa de Crédito

Projeto de Lei nº 83/2013

Autor

Deputado Estadual Álvaro Boessio (PMDB).

Ementa

Obriga as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares a fornecer por escrito o motivo de indeferimento de crédito ao consumidor e dá outras providências.

Explicação da Ementa

A proposição prevê que, nas situações em que houver recusa de crédito ao consumidor, as instituições comerciais, financeiras, bancos, agências de crédito ou similares serão obrigadas a fornecer a declaração por escrito, constando o motivo do indeferimento de crédito em papel timbrado, datado e assinado, de forma que o consumidor possa identificar o estabelecimento autor da recusa e qual o cadastro de proteção ao crédito consultado.

Tramitação

Protocolado em 24 de abril de 2013, atualmente tramita na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Jorge Pozzobom (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

A intenção da proposta é de proteger e informar o consumidor, entretanto, se a norma for obrigatória, em determinadas situações poderá ser gerado constrangimento aos clientes, agindo contrariamente ao seu objetivo.

15. Cassação da Inscrição no ICMS

Projeto de Lei nº 248/2014

Autor

Deputado Estadual Marlon Santos (PDT).

Projeto de Lei nº 90/2015

Autor

Deputado Estadual João Fischer (PP).

Ementa

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Explicação da Ementa

As proposições tratam sobre a cassação da eficácia no cadastro de contribuintes do ICMS dos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados, contrabandeados ou de origem duvidosa, industrializados ou não.

Tramitação

As proposições encontram-se tramitando na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente com Ressalvas

A pirataria é uma forma de burlar o Fisco e de desprezar os direitos de propriedade intelectual dos autores dos produtos comercializados, além disso, ela provoca consequências desastrosas para a economia do país.

A intenção da matéria é proteger o comércio formal, que contribui com o crescimento econômico, gerando emprego, renda e pagando seus tributos em dia, contra uma concorrência completamente desleal e desproporcional, que, além de trazer prejuízos ao setor econômico, pode causar sérios riscos à saúde e segurança da população.

Visando agregar ambas as proposições que atualmente tramitam nessa Casa Legislativa, bem como contrapor os argumentos do veto ao projeto inicial (PL 230/2006), a Fecomércio-RS, através da Comissão de Combate à Informalidade, elaborou substitutivo, afim de construir uma nova proposta apta a tramitar pelas

Comissões do Parlamento gaúcho, livre de quaisquer irregularidades ou inconstitucionalidades.

Esta proposição altera a Lei nº 8.820/1989, que dispõe sobre o ICMS, especificamente em seu Art. 41, o qual elenca as hipóteses de cassação do cadastro de contribuintes do ICMS, para acrescentar o inciso VII, incluindo mais uma hipótese, qual seja, quando o contribuinte comercializar, estocar ou expuser produtos falsificados, contrabandeados, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados objetos de descaminho, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

Sugerimos ainda, a inserção do §4º, informando que esta desconformidade deverá ser comprovada mediante laudo pericial elaborado por entidade conveniada com o governo do estado, ou seja, não há imposição de atividade para os órgãos públicos, possibilitando que outras entidades contribuam com este trabalho e desafoguem o poder público.

Por sua vez, a inclusão do §5º possibilita a ampla defesa do contribuinte, mediante apresentação das notas fiscais dos produtos apreendidos e defesa por escrito dentro do período de 15 dias.

Por fim, o §6, ao determinar as penalidades, antes de ser implicada a cassação, é, primeiramente, imposta advertência; num segundo momento, é aplicada multa; posteriormente então, na reincidência, será cassada a inscrição, ou seja, o contribuinte terá todas as possibilidades de se defender e regularizar, impedindo a cassação de seu cadastro.

Outra alteração importante foi a retirada da proibição do exercício da mesma profissão por determinado período de tempo, que estava prevista nos projetos anteriores, uma vez que incorreríamos em violação ao livre exercício da capacidade econômica, e também porque já existe em nossa legislação. Conforme Art. 41, §2º, Lei 8820/89:

§ 2º - Aos contribuintes que tiverem sua inscrição cancelada, somente será concedida nova inscrição mediante comprovação de terem cessado as causas que determinaram o cancelamento da anterior e satisfeitas as obrigações delas decorrentes. (Transformado o parágrafo único em §2º pelo art. 1º da Lei 12.336, de 05/10/05 (DOE 06/10/05).)

16. Localização dos Depósitos de Agrotóxicos

Projeto de Lei nº 32/2015

Autor

Deputado Estadual Gilmar Sossella (PDT).

Ementa

Dispõe sobre a localização dos depósitos dos estabelecimentos revendedores e/ou distribuidores de agrotóxicos.

Explicação da Ementa

O projeto prevê que os empreendimentos poderão instalar-se independentemente da distância de residências ou demais estabelecimentos, todavia em consonância com o Plano Diretor do Município ou Estatuto da Cidade.

Ainda, revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 5/2012 da FEPAM/SEMA/SEAPA, que impõe distanciamentos mínimos das vendas.

Tramitação

Protocolado em 6 de fevereiro de 2015, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda relator.

Posicionamento da Fecomércio-RS

Convergente

A proposição traz segurança jurídica ao setor, que vem sofrendo diante das novas regras, correndo o risco de os estabelecimentos serem obrigados a saírem de seus pontos comerciais tradicionais, causando um grande impacto.

Ainda, garante a livre concorrência e a livre iniciativa.

17. Fixa Horário para Transporte de Valores

Projeto de Lei nº 40/2015

Autor

Deputado Estadual Enio Bacci (PDT).

Ementa

Fixa horário para suprimento e/ou recolhimento diário dos estabelecimentos financeiros e comerciais por empresas de transporte especializado de valores.

Explicação da Ementa

A proposição dispõe sobre a fixação do horário das 22h às 7h para suprimento e/ou recolhimento diário de valores em estabelecimentos financeiros e comerciais por empresas de transporte especializado de valores.

Tramitação

Protocolado em 12 de fevereiro de 2015, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual Jorge Pozzobom (PSDB).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Primeiramente, as transportadoras não teriam condições operacionais de atendimento à demanda, em face da concentração de pedidos para os mesmos horários, mais próximos ao período comercial.

Ainda, ressaltamos que o transporte de valores no horário estabelecido não poderia ser praticado, pois tal atividade só conta com a cobertura de seguro no período das 6h às 20h, conforme determinação do Instituto de Resseguros do Brasil – IRB.

Além disso, impediria a prática de atendimento eventual ou emergencial a agências, postos de atendimento bancário e terminais de autoatendimento no horário de maior atividade comercial, das 8h às 18h.

Outro fator de análise é que os horários estabelecidos na proposição não coincidem com o horário de atendimento ao público, impedindo que as agências, postos e terminais sejam abastecidos. Por fim, na eventualidade de os saques ultrapassarem o valor previsto para o dia, não ocorreria o reabastecimento durante o horário comercial.

Entendemos a preocupação do nobre parlamentar, pois a prática de crimes contra carros-fortes vem crescendo no Brasil ao longo dos anos. Todavia, tal medida acabaria expondo os trabalhadores do segmento.

A vigilância e o transporte de valores são atividades disciplinadas na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Portando, matéria de competência privativa da União.

18. Indicação do Uso de agrotóxicos

Projeto de Lei nº 44/2015

Autor

Deputado Estadual Edegar Pretto (PT).

Ementa

Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares comercializados no Rio Grande do Sul.

Explicação da Ementa

Torna obrigatória a indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos alimentos (em forma natural, processada parcialmente ou industrializada), comercializados no Rio Grande do Sul, por estabelecimentos varejistas, atacadistas e industriais, excetuando restaurantes e similares.

Deverá constar a indicação: “produzido com agrotóxico”:

- a) No rótulo da embalagem, para produtos processados parcialmente ou industrializados;
- b) Nas caixas de acondicionamento ou exposição, para produtos comercializados na sua forma natural, no atacado ou a granel.

Por fim, o texto dispõe que o projeto poderá ser regulamentado para garantir sua execução.

Tramitação

Protocolado em 12 de fevereiro de 2015, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda parecer do Deputado Estadual João Fsicher (PP).

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Atualmente, a fiscalização dos agrotóxicos, seus componentes e afins deve ser feita pelos órgãos de

agricultura, saúde e meio ambiente (ANVISA e IBAMA), em âmbito federal e estadual.

Cabe à ANVISA realizar o controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, bem como fixar os limites de aplicação de agrotóxicos aos alimentos.

Para isso, a Agência possui o Programa de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), que, em parceria com os órgãos de vigilância estaduais, coleta amostras de frutas, legumes e verduras dos supermercados e encaminha para laboratórios credenciados, onde a presença de agrotóxico é detectada e qualificada.

Diante disso, as normas supramencionadas, por si, esgotam a matéria, regulamentando a comercialização de alimentos que poderiam gerar certo grau de nocividade à saúde em função da utilização de agrotóxicos, não havendo necessidade de movimentar o Legislativo Estadual.

19. Monitoramento Eletrônico em Escolas

Projeto de Lei nº 89/2015

Autor

Deputado Estadual Sérgio Peres (PRB).

Ementa

Dispõe sobre o uso de sistema de vigilância eletrônica nas escolas de educação infantil privadas do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Explicação da Ementa

A proposição determina a obrigatoriedade de implementação de câmeras de vídeo nas instituições de educação infantil privadas de período integral e parcial. O sistema de vigilância deverá ser instalado em áreas destinadas ou acessíveis ao seu corpo de funcionários. As imagens gravadas por esses equipamentos deverão ser arquivadas por um período mínimo de 150 dias. Também a proposição prevê a transmissão das imagens em tempo real, através de um site exclusivo da escola com acesso restrito aos pais ou responsáveis.

Tramitação

Protocolado em 20 de março de 2015, tramita, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde aguarda relator.

Posicionamento da Fecomércio-RS

Divergente

Reconhecemos a importância de tal matéria, pois visa à segurança das crianças. Entretanto, tal legislação

acarretará altos custos às instituições de ensino, estas terão de se adequar a nova legislação, pois, caso não se regulamentem, poderão ser inibidas da execução de suas atividades.

Todavia, destacamos que, tanto a educação como a segurança pública são deveres constitucionalmente atribuídos ao Estado.

Dessa forma, propõe-se uma obrigatoriedade que, atualmente, é uma opção das escolas, que optam pela instalação de sistemas de segurança conforme suas necessidades e possibilidades, utilizando esta ferramenta como um diferencial de mercado.

Dessa forma, a proposição em comento prevê uma interferência estatal na organização interna dos estabelecimentos em questão, gerando o risco de inviabilizar economicamente o funcionamento de algumas escolas. Ainda, a proposta não leva em consideração a estrutura, tampouco as condições financeiras dos estabelecimentos.

Sistema Fecomércio-RS

Missão do Sistema Fecomércio-RS

Assegurar às empresas do setor terciário as melhores condições para gerar resultados sustentáveis.

Visão do Sistema Fecomércio-RS

Liderar as empresas do setor terciário com reconhecida influência no desenvolvimento do estado.

Bandeiras defendidas pelo Sistema Fecomércio-RS

Gestão pública eficiente e eficaz

Transparência, agilidade e responsabilidade.

Racionalização dos tributos

Simplificação do sistema de arrecadação.

Modernização na relação capital e trabalho

Fortalecimento das negociações coletivas e atualização da legislação trabalhista.

Formalização e longevidade das empresas

Facilidade para abrir e fechar empresas e melhoria do ambiente de negócios.

Educação de qualidade

Melhoria da qualidade da educação e fortalecimento da atuação do Senac e do Sesc.



Diretoria do Sistema Fecomércio-RS

Presidente

Luiz Carlos Bohn

Vice-Presidentes

Luiz Antônio Baptistella – 1º Vice-Presidente

André Luiz Roncato – Vice-Presidente Financeiro

Levino Luiz Crestani – Vice-Presidente Administrativo

Vice-Presidentes do grupo Comércio Atacadista: Zildo De Marchi e Júlio Ricardo Mottin;

Vice-Presidentes do grupo Comércio Varejista: Leonides Freddi e Paulo Roberto Diehl Kruse;

Vice-Presidentes da categoria Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios: Ivo José Zaffari e Gilberto José Cremonese;

Vice-Presidentes do grupo Agentes Autônomos do Comércio: Adair Umberto Mussoi e Elvio Renato Ranzi

Vice-Presidentes do grupo Turismo e Hospitalidade: Manuel Suarez e Flávio José Gomes.

Vice-Presidentes

Ademir José da Costa, Alécio Lângaro Ughini, Arno Gleisner, Diogo Ferri Chamun, Edson Luis da Cunha, Francisco José Franceschi, Ibrahim Mahmud, Itamar Tadeu Barboza da Silva, Ivanir Antônio Gasparin, João Francisco Micelli Vieira, Joel Vieira Dadda, Leonardo Ely Schreiner, Marcio Henrique Vincenti Aguilár, Moacyr Schukster, Nelson Lídio Nunes, Ronaldo Netto Sielichow e Sadi João Donazzolo.

Diretoria

Walter Seewald – Diretor Financeiro

Jorge Ludwig Wagner – Diretor Administrativo

Antônio Trevisan, Carlos Cezar Schneider, Celso Canísio Muller, Cladir Olimpio Bono, Daniel Amadio, Davi Treichel, Denério Rosales Neumann, Denis Pizzato, Dinah Knack, Eduardo Luís Slomp, Eduardo Luiz Stangherlin, Eider Vieira Silveira, Elenir Luiz Bonetto, Élio João Quatrin, Ernesto Alberto Kochhann, Gerson Nunes Lopes, Gilberto Aiolfi, Gilmar Tadeu Bazanella, Givaldo João Sandri, Guido José Thiele, Isabel Cristina

Vidal Ineu, Jaucílio Lopes Domingues, João Antônio Harb Gobbo, Joel Carlos Köbe, Jose Nivaldo da Rosa, Josemar Vendramin, Liones Oliveira Bitencourt, Luciano Stasiak Barbosa, Luiz Caldas Milano, Luiz Carlos Dallepiane, Luiz Henrique Hartmann, Marcelo Francisco Chiodo, Marice Fronchetti, Mauro Spode, Nerildo Garcia Lacerda, Olmar João Pletsch, Paulo Roberto Kopschina, Remi Carlos Scheffler, Rogério Fonseca, Silério Käfer, Sueli Lurdes Morandini Marini, Aldacir José Callegaro, Giancarlo Ferriche Fonseca, José Antônio Belló e Lauri Kotz.

Diretoria Suplente

Daniel Schneider da Silva, Daniel Miguelito de Lima, Miguel Francisco Cieslik, Jarbas Luff Knorr, Valdir Appelt, Elvio Morceli Palma, Carlos Alberto Graff, Carina Becker Köche, Flávia Pérez Chaves, Jovino Antônio Demari, Erselino Achylles Zottis, Jamel Younes, Marcelo Soares Reinaldo, Valdo Dutra Alves Nunes, Reinaldo Antonio Girardi, Gilda Lúcia Zandoná, Leomar Rehbein, José Lúcio Faraco, Régis Luiz Feldmann, Vianeí Cezar Pasa, Nasser Mahmud Samhan, Eliane Hermes Rhoden, Francisco Amaral, Antônio Manoel Borges Dutra, Luciano Francisco Herzog, Alberto Amaral Alfaro, Cezar Augusto Gehm, Aldérico Zanettin, Celso Fontana, Sergio José Abreu Neves, Antônio Odil Gomes de Castro, Jolar Paulo Spanenberg, Luiz Carlos Brum, Clori Bettin dos Santos, Marco Aurélio Ferreira, Ramão Duarte de Sousa Pereira, Ary Costa de Souza, Henrique José Gerhardt e Ricardo Pedro Klein.

Conselho Fiscal

Milton Gomes Ribeiro, Rudolfo José Müssnich e Luiz Roque Schwertner.

Conselho Fiscal Suplente

Nelson Keiber Faleiro, Hildo Luiz Cossio e Susana Gladys Coward Fogliatto.



Av. Alberto Bins, 665, 13º andar – 90030-142 – Porto Alegre / RS
Tel: (51) 3286 5677
www.fecomercio-rs.org.br